

-Direito do Urbanismo-

-Baurecht-

Portaria Nº 1105/2001 de 18 de Setembro – Alvará de construção

Erlass Nr. 1105 vom 18. September 2001 – Regelungen über die Erteilung des Bauscheins, der zur Baufreigabe führt

O Decreto-Lei Nº 555/1999, de 16 de Dezembro, que aprovou o novo regime jurídico da urbanização e da edificação, remete a indicação dos elementos instrutores dos pedidos de emissão dos alvarás de licença ou autorização das operações urbanísticas para portaria.

Deste modo, reúne-se num único diploma regulamentar a enunciação de todos os elementos que devem instruir aqueles pedidos, tendo-se optado por uma estruturação baseada na forma de procedimento adoptada, por forma a facilitar a sua consulta.

Assim, ao abrigo do disposto no Nº 1 do artigo 76º do Decreto-Lei Nº 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei Nº 177/2001, de 4 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1º Alvará de obras de urbanização

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da prestação de caução;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei Nº 100/1997, de 13 de Setembro;
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica das obras;
- d) Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na actividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- f) Plano de segurança e saúde;
- g) Minuta do contrato de urbanização aprovada, caso a câmara municipal tenha concordado na sua celebração.

2 - Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento ou autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no Nº 1 do artigo 25º ou no Nº 7 do artigo 31º, ambos do Decreto-Lei Nº 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei Nº 177/2001, de 4 de Junho, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

3 - Caso o interessado opte pela execução faseada das obras, nos termos previstos no Nº 1 do artigo 56º do Decreto-Lei Nº 555/1999, de 16 de Dezembro, deve apresentar, em cada fase, os

documentos mencionados no N° 1, com dispensa da apresentação dos que constem do processo e satisfaçam as condições exigidas.

2° Alvará de operações de loteamento

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou autorização das operações de loteamento deve ser instruído com os elementos constantes do N° 1 do número anterior, quando se realizem obras de urbanização, e com os seguintes elementos:

- a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente e, quando exista, em base digital;
- b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência;
- c) Actualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue.

2 - Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento ou autorização de operações de loteamento, nos termos previstos no N° 1 do artigo 25° ou no N° 7 do artigo 31°, ambos do Decreto-Lei N° 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei N° 177/2001, de 4 de Junho, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

3° Alvará de obras de edificação

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N° 100/1997, de 13 de Setembro;
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra;
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- f) Plano de segurança e saúde.

2 - Quando se trate do pedido de emissão do alvará de licença parcial a que se refere o N° 6 do artigo 23° do Decreto-Lei N° 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei N° 177/2001, de 4 de Junho, para além dos elementos referidos no N° 1, deve, igualmente, ser junto documento comprovativo da prestação de caução, caso a mesma seja exigível.

3 - Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nos termos previstos no N° 1 do artigo 25° ou no N° 7 do artigo 31°, ambos do Decreto-Lei N° 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei N° 177/2001, de 4 de Junho, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

4 - Quando o pedido de emissão se reporte às obras constantes do N° 4 do artigo 57° do Decreto-Lei N° 555/1999, de 16 de Dezembro, deve ser junto, para além dos elementos referidos no N° 1, auto de vistoria que precedeu a recepção provisória das obras de urbanização onde não seja assinalada qualquer deficiência ou documento comprovativo da prestação de caução.

5 - Caso o interessado opte pela execução faseada das obras, nos termos previstos no N° 1 do artigo 59° do Decreto-Lei N° 555/1999, de 16 de Dezembro, deve apresentar, em cada fase, os

documentos mencionados no N° 1, com dispensa da apresentação dos que constem do processo e satisfaçam as condições exigidas.

4° Alvará de obras de demolição

O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de demolição deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do N° 1 do número anterior e com a apólice de seguro de demolição, quando exigível, nos termos da lei.

5° Alvará de alteração de utilização

Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento ou autorização de alteração de utilização, nos termos previstos no N° 2 do artigo 25° ou no N° 7 do artigo 31°, ambos do Decreto-Lei N° 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei N° 177/2001, de 4 de Junho, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

6° Alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de trabalhos de remodelação de terrenos deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N° 100/1997, de 13 de Setembro;
- b) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica dos trabalhos;
- c) Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na actividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- d) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- e) Plano de segurança e saúde.

2 - Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento ou autorização de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos previstos no N° 1 do artigo 25° ou no N° 7 do artigo 31°, ambos do Decreto-Lei N° 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei N° 177/2001, de 4 de Junho, deve, também, ser junto o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o documento comprovativo da prestação da caução que garanta o respectivo cumprimento.

7° Alvará de outras operações urbanísticas

O pedido de emissão de alvará referente a outras operações urbanísticas deve ser instruído com os elementos constantes dos números anteriores que se mostrem adequados ao tipo de operação.

8° Termo de responsabilidade do director técnico da obra

O termo de responsabilidade do director técnico da obra obedece às especificações definidas no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

9° Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 20 de Agosto de 2001.

ANEXO

Termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra

...(a), morador na, contribuinte N°, inscrito na ... (b) sob o N°, declara que se responsabiliza pela direcção técnica da obra de(c), localizada em... (d), cuja aprovação foi requerida por(e).

....(data).

....(assinatura) (f).

Instruções de preenchimento

- (a) Nome e habilitação profissional do responsável pela direcção técnica da obra.
- (b) Indicação da associação pública de natureza profissional, se for o caso.
- (c) Indicação da operação urbanística licenciada ou autorizada, mencionando a respectiva data de licenciamento ou autorização.
- (d) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (e) Indicação do nome e morada do requerente.
- (f) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.